



**EMENDA DE RELATOR Nº 87
(DO RELATOR GERAL)**

**Ao Projeto de Lei nº 430/2019, que
"dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e dá outras
providências".**

O art. 47, caput e § 1º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. No exercício de 2020, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Distrital, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar, quando esses valores estiverem superiores ao valor médio pago no âmbito do Distrito Federal para cada um dos referidos benefícios, praticados em março de 2019.

§1º Caberá à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor médio de que trata o caput, com base nas informações que deverão ser disponibilizadas pelas Empresas Estatais Dependentes até 30 de junho de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aglutinar as diversas emendas apresentadas ao artigo 47 e parágrafos, preservar o Princípio da Independência dos Poderes, bem como atender à solicitação constante do Ofício SEI-GDF nº 342/2019 – DPDF/DPG, realizada pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Sala das Comissões,

Deputado Agaciel Maia

Relator